



RESOLUÇÃO Nº. 01 de 08/05/2020

Dispõe sobre o processo de eleição do Conselho Curador da Fundação Instituto de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão do CAV – FIEPE/CAV, e dá outras providências.

JULIO CESAR PIRES SANTOS, presidente do Conselho Curador da FIEPE/CAV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e;

Considerando, o disposto no § 3º, do art. 9º, do seu Estatuto Social, de que a escolha dos membros do Conselho Curador seriam devidamente normatizadas;

RESOLVE:

Art. 1º. Para composição do Conselho Curador, será realizada eleição por meio de sufrágio secreto e facultativo, em escrutínio a ser realizado na sede da FIEPE/CAV.

Parágrafo Único. Edital regulamentará com base nesta Resolução, cada processo de eleição.

Art. 2º. O processo de eleição será organizado por uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros, a ser designada pelo Conselho Curador da FIEPE/CAV.

§ 1º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Elaborar o edital, de acordo com os termos previstos nesta Resolução;
- II - Adotar as providências necessárias para realização da eleição e as etapas previstas para o processo de eleição.

§ 2º. Dentre os membros da Comissão Eleitoral, será eleito um Presidente e um Secretário.

§ 3º. Os membros da Comissão Eleitoral serão os integrantes da Mesa Eleitoral Receptora, a quem competirá:

- I - O exame do material usado no processo eleitoral;
- II - A adoção de providências que cada caso requeira;



III - A condução do processo eleitoral.

Art. 3º. Poderão concorrer como candidatos ao Conselho Curador:

- I - Os membros instituidores;
- II - Responsáveis por projetos ou ações vinculadas à Fundação;
- III - Os chefes de Departamento,
- IV - Os Coordenadores de programas de Pós-Graduação
- V - Os Diretores do CAV

§ 1º. O Conselho Curador homologará lista com relação dos votantes, disponibilizará à Comissão Eleitoral e afixará em local visível no local da votação.

§ 2º. Pessoa não constante na lista de eleitores poderá solicitar a verificação da sua situação até um dia antes da data da eleição, sendo o resultado divulgado até o dia da eleição.

Art. 4º As chapas candidatas ao CONSELHO CURADOR da FIEPE/CAV deverão solicitar o registro de sua candidatura na sede da FIEPE/CAV, localizada à Avenida Luiz de Camões, nº 1741, sala 02, residencial Amanda, bairro Universitário, através de ofício protocolado, até a data estabelecida no edital da eleição.

§ 1º. No ato da inscrição, os candidatos deverão anexar a nominata de 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, com cópia do RG e CPF e assinatura de todos os membros.

§ 2º. Cada Chapa inscrita poderá indicar, à Comissão Eleitoral, até 2 (dois) fiscais, dentre os votantes, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.

§ 3º. A indicação dos fiscais deverá ser por escrito e com antecedência mínima de 24 horas da votação.

§ 4º. As inscrições serão homologadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 5º. A processo de eleição atenderá as seguintes etapas:

- I - Inscrições e entrega de documentos;
- II - Emissão da Relação dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- III - Dia da eleição:
 - a) cada votante se identificará por documento de identidade oficial com foto, junto à Mesa Eleitoral Receptora, antes de assinar a lista de votantes.
 - b) a cédula de votação será única e rubricada pelo Presidente e por 2 (dois) Mesários da Mesa Eleitoral Receptora.
 - c) não será admitido voto cumulativo.



- d) Encerrado o trabalho de votação, a Mesa Eleitoral Receptora, de imediato, lavrará a ata respectiva, onde deverá constar o número de votantes inscritos, as impugnações e as demais ocorrências julgadas pertinentes, devendo a mesma ser assinada por todos os integrantes da Mesa e pelos fiscais presentes.
- e) Concluídos os procedimentos referidos no item anterior, as urnas serão abertas, em caráter público, para procedimento da apuração, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, considerados válidos, aqueles sem rasuras.
- f) Encerrada a apuração, será lavrada e assinada, pela Comissão Escrutinadora respectiva, ata constando todos os dados do pleito, como o número total dos votantes, o número de votos obtidos por cada chapa e os votos brancos e nulos.
- g) A Comissão Escrutinadora promoverá de imediato, após o término da apuração dos votos, a entrega da ata e de todo o material eleitoral ao Conselho Curador.

Art. 6º. De todos os atos praticados no processo de eleição, caberão recursos, devidamente fundamentados, por escrito e encaminhados, durante a eleição ou apuração, ao Conselho Curador que deliberará o pedido no ato.

Art. 7º. Os atos do processo eleitoral serão publicados no site da FIEPE/CAV (<https://fiepe.org/fiepe-cav/>) e o extrato do edital será afixado na sede da FIEPE, na sede do CAV, na rádio UDESC.

Art. 8º. O Conselho Curador eleito tomará posse e elegerá seu Presidente, para um mandato de 4 (quatro) anos, em Assembleia a ser realizada em data a ser definida pelo Conselho Curador em exercício.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Lages, 08 de maio de 2020.

JULIO CESAR PIRES SANTOS
Presidente do Conselho Curador da FIEPE/CAV